



GAIA SILVA GAEDE

ADVOGADOS

**PROGRAMA DE ESTIMULO À CONFORMIDADE FISCAL  
“NOS CONFORMES”**

**Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil  
5 de julho de 2018**

## O QUE SERÁ DISCUTIDO HOJE

- Programa “Nos Conformes”
- Classificação dos Contribuintes
- Incentivo à Autorregularização
- Contrapartidas aos Contribuintes
- Devedores Contumazes

## **PROGRAMA “NOS CONFORMES”**

- ✓ LC 1.320/2018 – instituição do **Programa de Estimulo à Conformidade Tributária (“Nos Conformes”)**
- ✓ **Confiança recíproca contribuintes e Administração Tributária**
- ✓ **Benefícios a adimplentes e punição severa a infratores**

**BONS CONTRIBUINTES X MAUS CONTRIBUINTES**

**ORIENTAR X MULTAR**

**PROMOVER A REGULARIZAÇÃO X PUNIR INFRATORES**



### PRINCÍPIOS

- ✓ Simplificação do sistema tributário estadual
- ✓ Concorrência leal entre os agentes econômicos
- ✓ Boa-fé e previsibilidade de condutas
- ✓ Segurança jurídica pela objetividade e coerência na aplicação da legislação
- ✓ Publicidade e transparência na divulgação de dados e informações
- ✓ Princípios deverão orientar **todas as políticas, ações e programas** que venham a ser adotados pela administração tributária



## PROGRAMA “NOS CONFORMES”

### DIRETRIZES

- ✓ Facilitar e incentivar autorregularização e conformidade
- ✓ Reduzir os custos de conformidade para os contribuintes
- ✓ Aperfeiçoar a comunicação entre os contribuintes e a Administração
- ✓ Simplificar a legislação tributária e melhorar a qualidade da tributação – transparência + uniformidade + coerência
- ✓ Aperfeiçoar continuamente a Administração Tributária para atendimento dos princípios estabelecidos no programa

## CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTE

Classificação de ofício nas categorias **A+, A, B, C, D, E** e **NC (Não Classificado)**

### Critérios:

- ✓ Adimplência das obrigações pecuniárias vencidas

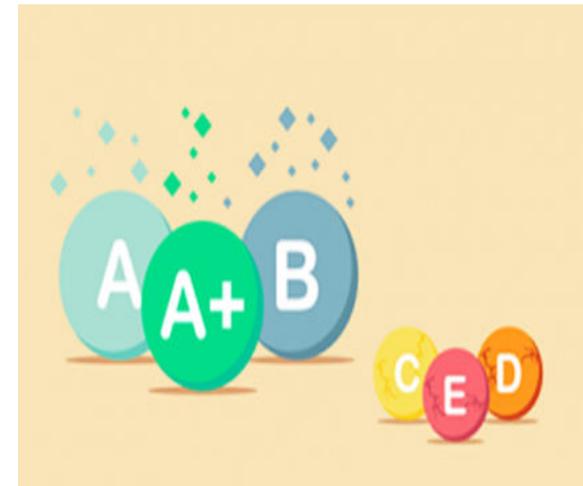
**EM FUNÇÃO DO TEMPO DE ATRASO NO PAGAMENTO**

- ✓ Aderência entre informações do contribuinte e Sefaz/SP

**DOCUMENTOS FISCAIS X LANÇADOS E DECLARADOS**

- ✓ Perfil dos fornecedores – categorias e critérios

**% ENTRADAS TRIBUTADAS DE FORNECEDORES “A+” A “D”**



**Obs.:** Apenas fatos geradores a partir da publicação da lei (07/04/2018)

## CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

### ALGUMAS REGRAS OBJETIVAS

- ✓ Inadimplência superior a 2 meses: Perde “A+”
- ✓ Inadimplência superior a 6 meses: Vai para “D”
- ✓ Aderência de informações igual ou superior a 98%: “A+”
- ✓ Aderência inferior a 90%: “D”
- ✓ Mínimo 70% de entradas de fornecedores “A” e “A+” máximo 5% “D”: A+
- ✓ Menos de 40% de “A+”, “A” e “B” ou mais de 30% de “D”: D

## CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES

- ✓ Categoria “NC” (Não Classificado) terá caráter transitório:
  1. implantação gradual do sistema de classificação;
  2. início das atividades do contribuinte
  3. quando se tratar de **fornecedor estabelecido no exterior**
  
- ✓ Aplicação combinada dos critérios
- ✓ Outros Estados: Pode ter procedimento próprio
- ✓ Revisão periódica
- ✓ Disponibilização no portal - Contribuinte **poderá se opor**
- ✓ Adquirentes sempre terão classificação do fornecedor
- ✓ Correção de erros materiais

## CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTE

### DÚVIDAS

- ✓ Aquisições de apenas um fornecedor?
- ✓ Aquisições apenas de estrangeiros?
- ✓ Neutralidade do NC?
- ✓ Periodicidade para a revisão da classificação?
- ✓ Contribuinte pode solicitar revisão?
- ✓ Impugnação da classificação? Recurso? Quem julga?
- ✓ Contraditório e ampla defesa?



## INCENTIVO À AUTORREGULARIZAÇÃO



### Procedimentos:

- ✓ **AID (Análise Informatizada de Dados)** - cruzamento eletrônico de informações fiscais realizado pela Administração Tributária;
- ✓ **AFP (Análise Fiscal Prévia)** - realização de trabalhos analíticos ou de campo, sem objetivo de lavratura de AIIM.

**Sem multa se sanadas as irregularidades no prazo**

**Não exclui possibilidade de parcelamento**

## CONTRAPARTIDAS AO CONTRIBUINTE

Transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente por meio de procedimento simplificado	<b>A+</b>
Análise Fiscal Prévia	<b>A+ A</b>
Autorização, por meio de procedimento simplificado, para apropriação de crédito acumulado	<b>A+ A B (até 50%)</b>
Renovação de Regimes Especiais por meio de procedimento simplificado	<b>A+ A</b>
Autorização para pagamento do ICMS-ST de mercadoria oriunda de outra UF, mediante compensação em conta gráfica, ou recolhimento por guia especial até o dia 15 do mês subsequente	<b>A+ A</b>
Pagamento do ICMS importação por compensação em conta gráfica	<b>A+ A B</b>
Procedimento simplificado para restituição de ICMS-ST em casos em que não ocorrer fato gerador presumido.	<b>A+ A</b>
Inscrição de novos estabelecimentos com procedimentos simplificados	<b>A+ A B C</b>

## CONTRAPARTIDAS AO CONTRIBUINTE

**AllIM conduta dolosa, ocorrência de fraude ou prática de simulação:**

- ✓ Suspensão das contrapartidas:
  - ✓ Até 1 ano, se débito for extinto ou parcelado
  - ✓ Até 2 anos, antecipados se decisão administrativa definitiva favorável

**DEFINIÇÃO DE DOLO, FRAUDE, SIMULAÇÃO?  
AFR TERÁ COMPETÊNCIA PARA DEFINIR?  
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA?**

Embaraço ou reincidência de irregularidade já indicada pela Sefaz/SP:

- ✓ Suspensão pelo prazo máximo de 1 ano



## DEVEDORES CONTUMAZES



Instituição de regime especial para cumprimento das obrigações tributárias:

- ✓ Débito de ICMS declarado e não pago, inscrito ou não, relativamente a 6 períodos de apuração, consecutivos ou não, nos 12 meses anteriores;
- ✓ Débitos de ICMS inscritos que totalizem:
  - ✓ Valor superior a 40.000 UFESPs; e
  - ✓ Mais de 30% do PL ou mais de 25% do valor total de saídas e prestações nos 12 meses anteriores

## DEVEDORES CONTUMAZES

Regime com algumas medidas restritivas, tais como:

- ✓ Obrigatoriedade de fornecer informação periódica referente às operações
- ✓ Autorização prévia e individual para emissão e escrituração de documentos fiscais
- ✓ Impedimento de utilização de benefícios fiscais
- ✓ Exigência de apresentação periódica de informações
- ✓ Comprovação de entrada de mercadorias ou recebimento de serviços para crédito
- ✓ Programa especial de fiscalização
- ✓ Outras

**Não será considerado devedor contumaz o contribuinte que tiver seus débitos extintos, suspensos, garantidos ou parcelados**

## ALGUMAS REFLEXÕES

- ✓ **Medidas favorecem bons contribuintes**
- ✓ **Regulamentação em curso**
- ✓ **Alguns direitos (“contrapartidas”) já existiam...**
- ✓ **Diante do quadro atual, é muito positivo**
- ✓ **Privatização da atividade fiscalizatória**
- ✓ **Mudança real de mentalidade?**
- ✓ **Mudança vai se estender a toda a fiscalização e órgãos julgadores?**
- ✓ **Recentes ilegalidades ICMS e retrocessos na lei PAF**
- ✓ **Quando vão acabar com a GIA????**



GAIA SILVA GAEDE  
ADVOGADOS

**Maurício Barros**  
mauricio.barros@gsga.com.br  
55 11 3797-7400  
São Paulo/SP

**WWW.GSGA.COM.BR**

*Esta apresentação é de autoria dos advogados do Gaia, Silva, Gaede Advogados, a quem pertencem todos os direitos, e sem cuja autorização não deve ser, de forma alguma, fornecida, reproduzida ou divulgada. Seu conteúdo não tem por finalidade o alcance de um determinado resultado específico, mas sim a demonstração do panorama legal sobre a matéria no momento de sua elaboração, sobre cuja atualização não nos responsabilizamos, não consistindo em qualquer aconselhamento jurídico, que deve ser fornecido apenas mediante a análise de cada situação concreta.*